

GERBER CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua N. S. da Saúde, 257 Iputinga - CEP 50.731-020

Fone/Fax: 3446-3861 9.9252.2468 Recife - PE

C.N.P.J. 24.556.524/0001-21 gerberltda@yahoo.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA.

**Ref.: Concorrência nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006/2024**

A GERBER CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 24.556.524/0001-21, já devidamente pré qualificada pela comissão no procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante constituído, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar sua defesa ao RECURSO ADMINISTRATIVO movido pela MGM Serviços:

1- PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cumpre esclarecer que o 'erro' mencionado no recurso possui natureza meramente formal, não tendo, por si só, impacto no regular andamento ou no resultado do certame. Tal erro não compromete a competitividade da licitação, tampouco causa prejuízo às demais participantes ou interfere nas atividades e decisões da Comissão.

Ocorre que, a própria comissão julgou a proposta como CLASSIFICADA. É nítido que a empresa MGM Serviços está querendo tumultuar o certame e desse modo ferindo o princípio do Art. 5º da Lei 14.133 de 2021, que dispõe sobre a celeridade.

Assim, é uníssono o entendimento de que a Administração Pública deve fugir aos rigorismos desnecessários, com o intuito de assegurar que o maior número de licitantes se habilite aos certames, para que se aumentem as chances de competitividade e, especialmente, obtenha-se contratações mais convenientes ao próprio interesse público, por ser a finalidade básica do torneio.

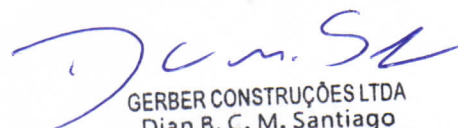

GERBER CONSTRUÇÕES LTDA
Djan B. C. M. Santiago
Engº Civil / Seg. do Trabalho
Resp. Técnico - CREA 042684
Sócio Administrador

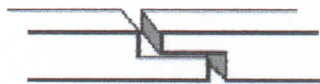
Portanto, observa-se que, se posicionou corretamente a Comissão Julgadora neste certame, premida pela razoabilidade de necessidade de manter competitividade, mas dentro do perfil de legalidade e isonomia, o que só reforça a premissa de que nada haveria a ser reformado ou anulado.

Também devemos levar em consideração que trata-se de obras similares no papel. Porém, na realidade cada uma terá sua logística, dificuldade e porcentagens de tipos de serviço. Pois, um dos lotes proporcionalmente tem mais serviços de encosta que a outra. Gerando assim abordagens de execução e custos distintos.

Apenas a título exemplificativo, vejamos precedente jurisprudencial em caso análogo, abaixo:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE PASSA-QUATRO - PROCESSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MENOR PREÇO, POR LOTE - ESTIMATIVA DE PREÇO - OBSERVÂNCIA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - AUSÊNCIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ELEMENTO ANÍMICO - IMPRESCINDIBILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO. - Não há demonstração de prejuízo ao erário quando respeitado o critério de menor preço na aquisição de serviços por procedimento de licitação, em que utilizado o critério de julgamento de menor preço, por lote, notadamente quando, mesmo que considerados os valores, por itens, dos objetos licitados, não há uma variação expressiva entre o custo estimado e os preços contratados - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 843.989/PR), Tema 1.199, fixou tese, com repercussão geral, no sentido de que "É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO".


GERBER CONSTRUÇÕES LTDA
Djan B. C. M. Santiago
Engº Civil / Seg. do Trabalho
Resp. Técnico - CREA 042684
Sócio Administrador



GERBER CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua N. S. da Saúde, 257 Iputinga - CEP 50.731-020
Fone/Fax: 3446-3861 9.9252.2468 Recife - PE
C.N.P.J. 24.556.524/0001-21 gerberltda@yahoo.com.br

(TJ-MG - AC: 00079710720158130476, Relator: Des.(a) Luís Carlos Gambogi,
Data de Julgamento: 27/04/2023, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL,
Data de Publicação: 27/04/2023)

Além disso, a GERBER CONSTRUÇÕES LTDA trata-se de uma empresa de mais de 35 anos. Onde seus principais seguimentos consistem em obras de pavimentação e contenção de encostas.

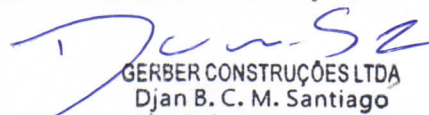
Também gostaríamos de salientar que a GERBER CONSTRUÇÕES LTDA sempre respondeu as diligências nos prazos estipulados pela comissão, inclusive acatando a solicitação da comissão para igualar o preço dos dois lotes, mesmo sendo obras distintas. Com o intuito de tornar o certame mais vantajoso para contratante e população.

Logo, requer a improcedência do recurso apresentado.

2- DOS CRITÉRIOS DE DESQUALIFICAÇÃO

Na hipótese de não ser acolhida a preliminar arguida, as razões do recurso apresentadas pelo reclamante possuem, no máximo, caráter de diligência, uma vez que este solicitou a desclassificação da empresa vencedora. Contudo, no edital, as hipóteses de desclassificação são expressamente taxativas:

6.3.Será desclassificada a proposta vencedora que: 6.3.1.Contiver vícios insanáveis; 6.3.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I; 6.3.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; 6.3.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 6.3.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. 6.4.Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação,


GERBER CONSTRUÇÕES LTDA
Djan B. C. M. Santiago
Engº Civil / Seg. do Trabalho
Resp. Técnico - CREA 042684
Sócio Administrador

GERBER CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua N. S. da Saúde, 257 Iputinga - CEP 50.731-020
Fone/Fax: 3446-3861 9.9252.2468 Recife - PE
C.N.P.J. 24.556.524/0001-21 gerberltda@yahoo.com.br

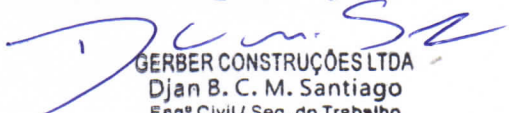
poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta: 6.4.1.É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente; 6.4.2.A inexecuibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência da Comissão, que comprove: 6.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e 6.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

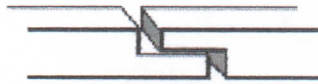
Além disso, também no edital da presente obra informa que erros na planilha são passíveis de ajustes, vejamos:

6.5.A Comissão poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação. 6.6.Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata. 6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

3. DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante todo o exposto, respeitosamente, requer-se a esta Douta Comissão que receba e conheça a presente Impugnação, para que o Recurso Administrativo interposto seja


GERBER CONSTRUÇÕES LTDA
Djan B. C. M. Santiago
Engº Civil / Seg. do Trabalho
Resp. Técnico - CREA 042684
Sócio Administrador

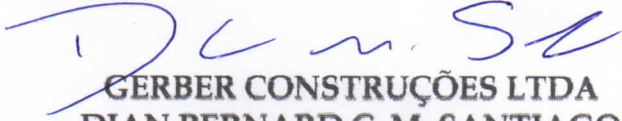


GERBER CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua N. S. da Saúde, 257 Iputinga - CEP 50.731-020
Fone/Fax: 3446-3861 9.9252.2468 Recife - PE
C.N.P.J. 24.556.524/0001-21 gerberltda@yahoo.com.br

improvido, mantendo-se a classificação da Recorrida, corretamente estabelecida no certame, conforme o Edital de Concorrência nº 0004/2024. Caso entenda que o erro apontado deva ser corrigido, requer-se, ainda, a abertura de prazo para diligência a fim de efetuar a devida retificação

Recife, 30 de Dezembro de 2024.


GERBER CONSTRUÇÕES LTDA
DJAN BERNARD C. M. SANTIAGO
RESP. TÉCNICO - CREA 042684
SÓCIO ADMINISTRADOR

GERBER CONSTRUÇÕES LTDA
Djan B. C. M. Santiago
Engº Civil / Seg. do Trabalho
Resp. Técnico - CREA 042684
Sócio Administrador